



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações e Contratos

### TERMO ADITIVO nº 01/2016

Termo Aditivo ao Contrato de nº 08/2016,  
para prestação de serviços de manutenção predial  
que celebram Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia do RS – Reitoria; e a empresa BRG  
ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA -  
ME.

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Substituto, Sr Amilton de Moura Figueiredo, portador da Cédula de Identidade n.º 8070886562 e do CPF 976.692.700 - 63,; e a empresa BRG Engenharia e Assessoria Técnica Ltda-ME, CNPJ/MF n.º 19.516.782/0001-44, estabelecida na Rua Pedro Lopes de Oliveira, nº 333, 2º andar, bairro Boqueirão, em Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Giovane Gai Soares, portador do CPF nº 008.890.560-80, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 01 de março de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo trata de renovação contratual por 12 (doze) meses, baseada na forma do disposto no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

5.1. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de eletricista, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2. O valor estimado anual será de R\$ 3.000,00 ( três mil reais).

5.3. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de instalação e cabeamento de telefonia, o valor de R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos)

por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.4. O valor estimado anual será de R\$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais).

5.5. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de instalação e cabeamento de dados, o valor de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos) por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.6. O valor estimado anual será de R\$ 5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

5.7. O valor estimado anual total do contrato será de R\$ 13.155,00 (treze mil, cento e cinquenta e cinco reais).

GRUPO 1					
ITEM	Descrição dos serviços	Qtd.	Unidade	Valor homologado (R\$)	Valor Contratado (R\$)
1	Fornecimento de Mão-de-obra de Instalação Elétrica ( <b>eletricista</b> ) de baixa e media tensão (até 35000V) para manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica.	150	Horas	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
2	Fornecimento Mão-de-obra de <b>Instalação e Cabeamento de telefonia</b> para serviços de manutenção preventiva e corretiva	150	Horas	R\$ 31,40	R\$ 4.710,00
3	Fornecimento Mão-de-obra de <b>Instalação e Cabeamento de Comunicação de dados</b> para serviços de manutenção preventiva e corretiva	150	Horas	R\$ 36,30	R\$ 5.445,00
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>					R\$ 13.155,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do IFRS, prevista no Orçamento da União para o exercício 2016, na classificação: Programa de Trabalho 12363203120RL0043, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, notas de empenho a seguir:

- **Reitoria – UG 158141**  
Nº do Empenho: 2016NE800069

3.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este termo aditivo prorroga a vigência contratual por 12 meses até 01 de março de 2018.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

5.1 Fica acordado que o contrato será rescindido amigavelmente, desde que a CONTRATANTE notifique a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – ANTINEPOTISMO

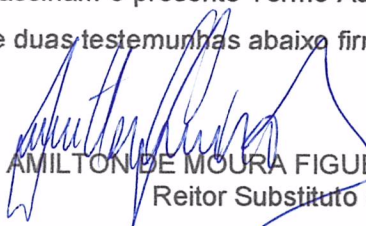
6.1. É vedado contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

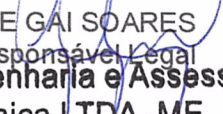
6.1.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

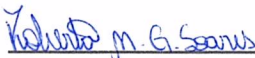
7.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

  
Sr. AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO  
Reitor Substituto do IFRS

  
Sr. GIOVANE GAI SOARES  
Responsável Legal  
BRG Engenharia e Assessoria  
Técnica LTDA -ME  
CNPJ: 19.516.782/0001-44

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Nome: Roberto M. G. Soares

Siape ou CPF: 001.058.400-50

  
\_\_\_\_\_

Nome:

Siape ou CPF:

JONAS BARONIO  
Coordenador de Contratos  
IFRS – Reitoria  
Siape: 2004803

